



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

**CONCURSO PÚBLICO N.º 22/SRAAC/2022 PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE
“AQUISIÇÃO DE UM BIOTRITURADOR DE LAGARTAS NO ÂMBITO DO PROJETO LIFE
BEETLES - LIFE18 NAT/PT/000864 - AÇÃO C2 - PARA PROCESSAMENTO DE BIOMASSA
VEGETAL”**

AO ABRIGO DO DISPOSTO NO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS
NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, APROVADO PELO DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL N.º 27/2015/A, DE 29 DE DEZEMBRO E
SUBSIDIARIAMENTE, NO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO
PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, NA SUA VERSÃO
ATUAL

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto do Procedimento

O presente Programa visa a realização do Concurso Público n.º 22/SRAAC/2022 para a celebração de contrato de “AQUISIÇÃO DE UM BIOTRITURADOR DE LAGARTAS NO ÂMBITO DO PROJETO LIFE BEETLES - LIFE18 NAT/PT/000864 - AÇÃO C2 - PARA PROCESSAMENTO DE BIOMASSA VEGETAL”.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

1. A entidade adjudicante é a Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, sita na Avenida Antero de Quental, Edifício dos CTT, n.º 9C, 3.º Piso, 9500-160 Ponta Delgada; telefone: 296 206 700; fax: 292 206 701.
2. A decisão de contratar foi tomada pelo Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, exarada na Distribuição SGC0100/2022/6736, conforme o disposto na alínea c) do nº 2 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional nº 38/2021/A, de 23 de dezembro.
3. O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas é o órgão competente para praticar todos os atos que, nos termos do presente programa do procedimento, incumbam à entidade adjudicante.

Artigo 3.º

Preço base do concurso, prazo de execução e peças que instruem o processo do concurso

1. O preço base do presente procedimento é de 77.437,50 € (setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

2. O contrato terá início após a sua celebração, devendo o bem objeto do presente procedimento ser entregue, no máximo, até 30 de novembro de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que impendam sobre o adjudicatário de sigilo, conformidade do bem, manutenção e garantia do mesmo.
3. Na contagem dos prazos previstos no presente artigo consideram-se incluídos os sábados, domingos e feriados.
4. O processo do concurso é constituído por este programa do concurso e seus anexos e pelo caderno de encargos e seus anexos.

Artigo 4.º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1. O Programa do Concurso e o Caderno de Encargos encontram-se patentes na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela administração pública regional, no endereço www.acingov.pt (adiante designada por plataforma eletrónica AcinGov).
2. O Programa do Concurso e o Caderno de Encargos encontram-se igualmente disponíveis para consulta nos serviços da ilha do Faial, da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, sitos na rua Cônsul Dabney, Colónia Alemã, 9901-014 Horta, Portugal, abertos ao público nos dias úteis das 09h00 às 16h30, desde o dia da publicação do anúncio e até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. O acesso às peças do procedimento conforme previsto no número anterior será facultado aos interessados que efetuem inscrição através da plataforma eletrónica AcinGov no procedimento correspondente.

Artigo 5.º

Esclarecimentos, retificações e alteração das peças do procedimento, erros e omissões do caderno de encargos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri.



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

2. As listas de erros e omissões que identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados nas peças do procedimento, são da competência do Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas.
3. Tanto dos pedidos de esclarecimentos, como as listas de erros e omissões devem ser solicitados através da plataforma eletrónica, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, contando-se o mesmo a partir da data de envio para publicação do anúncio do procedimento, nos termos do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (doravante designado pelo acrónimo RJCPRAA).
4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O Júri do procedimento, por delegação de competências do órgão competente para a decisão de contratar, presta por escrito os esclarecimentos solicitados;
 - b) O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final deste prazo, não sejam expressamente aceites.
5. O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas pode, oficiosamente, retificar as peças do procedimento até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao termo do prazo para a entrega das propostas, devendo, neste caso, prorrogar o prazo de acordo com o previsto no artigo 64.º do CCP.
6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas de erros e omissões são juntos às peças do procedimento e disponibilizados na plataforma eletrónica, sendo todos os interessados notificados imediatamente desse facto.
7. Os esclarecimentos e as retificações referidos no presente artigo fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Artigo 6.º

Idioma

Todos os documentos imputáveis aos concorrentes, no âmbito do presente procedimento, devem ser redigidos em língua portuguesa, salvo se, pela sua própria natureza ou origem, os mesmos estiverem redigidos em outra língua estrangeira, devendo o concorrente, nesse caso, fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, prevalecendo a tradução em português sobre o original em língua estrangeira, para todos os efeitos.

Artigo 7.º

Contagem dos prazos

1. Conforme estabelecido no nº 1 do artigo 470º do CCP, os prazos estabelecidos no presente programa do procedimento contam-se nos termos do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo, com exceção do disposto no número seguinte, e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.
2. Os prazos fixados para a apresentação de propostas, são contínuos, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.

Capítulo II

Dos Concorrentes e das Propostas

Artigo 8.º

Concorrentes

1. Podem apresentar proposta as pessoas, singulares ou coletivas, incluindo os agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, nas condições do presente Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos.



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

2. Os agrupamentos referidos no número anterior só podem concorrer se se verificar que todas as entidades componentes se encontram regularmente constituídas de acordo com a legislação que lhes é aplicável, têm as respetivas situações contributivas regularizadas e cumprem todos os requisitos de verificação obrigatória previstos no presente programa do procedimento.
3. As pessoas que compõem o agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis perante a SRAAC, pela manutenção da proposta.
4. No âmbito do presente procedimento, uma entidade não pode fazer parte de mais de um agrupamento concorrente, nem pode, simultaneamente, integrar um agrupamento e concorrer individualmente.
5. A falência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social, ou a pendência do respetivo processo, de qualquer dos membros do agrupamento, acarreta a imediata exclusão deste, seja qual for a fase em que o procedimento se encontre, salvo se se encontrar abrangido por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor.
6. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.
7. O termo concorrente designa, indistintamente, quer o concorrente individual quer o agrupamento concorrente.

Artigo 9.º

Proposta e documentos da proposta

1. As propostas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:
 - a) Declaração dos concorrentes de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo anexo ao presente Programa do Procedimento (como Anexo I), assinada pela pessoa ou pelas pessoas com poderes para obrigar os concorrentes (alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do RJCPRAA);
 - b) Proposta de preço assinada pela pessoa ou pelas pessoas com poderes para obrigar os concorrentes ou, no caso de agrupamento, pelo representante comum, se tiver



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

havido designação ou, não existindo este, por todas as pessoas com poderes para obrigar todas as entidades que o compõem, de acordo com o modelo anexo ao presente programa (como Anexo II);

- c) Documento que permita verificar que os documentos da proposta foram assinados pela pessoa com poderes para obrigar o concorrente;
- d) Ficha técnica e /ou catálogos do bem a fornecer, dentro das características definidas no Caderno de Encargos;
- e) Ficha de manutenções obrigatórias do bem a fornecer;
- f) Documento que contenha o prazo e as condições de garantia do bem a fornecer;
- g) Documento que contenha a indicação que dispõe de representação da marca que garanta a assistência do bem a fornecer;
- h) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos dos atributos da sua proposta que importem à execução do contrato.

2. A propostas apresentadas em desconformidade com estipulado no n.º 1 do presente artigo serão excluídas nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 10.º

Indicação dos preços das propostas

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Artigo 11.º

Proibição de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes e/ou com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos.

Artigo 12.º

Proibição de negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 13.º

Modo de apresentação das propostas

1. A proposta é composta pelos documentos constantes do artigo 9.º do presente programa de concurso.
2. Os documentos da proposta são diretamente apresentados na Plataforma Eletrónica AcinGov, nos termos definidos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto e obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
3. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser assinados em conformidade com o artigo 40.º do presente Programa de Concurso pelo representante legal do concorrente.
4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 1 do artigo 9.º do Programa de Concurso devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.
5. Em caso de não cumprimento das formalidades estipuladas no presente artigo, a proposta apresentada será excluída nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Artigo 14.º

Prazo de apresentação das propostas e dos documentos que as acompanham

1. Os documentos que constituem as propostas são apresentados diretamente na plataforma eletrónica AcinGov até às 23 horas e 59 minutos (hora de Portugal Continental) do nono (9.º) dia a contar da data do envio, para publicação, do anúncio previsto no artigo 27.º do RJCPRAA.
2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo do envio.
3. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referida no n.º 1 do presente artigo.
4. Não são aceites propostas entregues por qualquer outro meio que não a plataforma eletrónica.

Artigo 15.º

Retirada da proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à SRAAC.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 16.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Artigo 17.º

Classificação de documentos da proposta

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.
4. Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a classificação de documentos que constituem as propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve promover, oficiosamente, a respetiva desclassificação, informando do facto todos os interessados.
5. Quando, por força da classificação de documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos do disposto no artigo 13.º ou no prazo fixado no artigo 14.º, o órgão competente para a decisão de contratar pode estabelecer, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Capítulo III

**Júri, Critério de Adjudicação, Análise das propostas, Adjudicação, Documentos de
Habilitação e Caução**

Secção I

Júri do Procedimento

Artigo 18.º

Júri

O presente procedimento é conduzido por um Júri, nomeado por despacho do Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, composto em número ímpar, por três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes.

Artigo 19.º

Funcionamento do Júri

1. O júri do procedimento inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio do concurso para publicação.
2. O júri só pode funcionar quando o número de membros presentes na reunião corresponda ao número de membros efetivos.
3. As deliberações do júri, que devem ser sempre fundamentadas, são tomadas por maioria de votos, não sendo admitida a abstenção.
4. Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do júri, devem constar da ata as razões da sua discordância.
5. O júri pode designar um secretário de entre o pessoal dos serviços da SRAAC, com a aprovação do respetivo dirigente máximo.
6. O júri pode, desde que previamente autorizado pelo Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas, em



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

relação a qualquer aspeto que se possa revelar necessário no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito de voto.

Artigo 20.º

Competência do Júri

1. Compete nomeadamente ao júri:
 - a) Proceder à apreciação das propostas;
 - b) Elaborar os relatórios de análise das propostas.
2. Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, com exceção da competência para retificar as peças do procedimento, para decidir sobre erros e omissões, bem como para adjudicar.

Secção II

Lista de concorrentes, Análise das propostas e critério de adjudicação

Artigo 21.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica.
2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na referida plataforma eletrónica.
3. Os interessados que não tenham sido incluídos na lista dos concorrentes podem reclamar desse facto, no prazo de três (3) dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar o comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Artigo 22.º

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das suas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou complementem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados nos mesmos termos do previsto no n.º 6 do artigo 5.º do Programa de Concurso, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.
4. O júri pode solicitar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o suprimento de formalidades não essenciais.
5. O júri do concurso retifica oficiosamente erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que os mesmos sejam evidentes.

Artigo 23.º

Critério de adjudicação

O critério de adjudicação adotado é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade Multifator, sendo determinado pela apreciação dos fatores e subfactores a seguir indicados, acompanhados dos respetivos coeficientes de ponderação:

A – Densificação do fator “Preço” (K1) (60%):

Da avaliação do fator “Preço” resulta uma pontuação compreendida entre um valor mínimo de 0 (zero) e um máximo de 20 (vinte), de acordo com a seguinte fórmula:

$$K1 = \frac{(Pb - Pp)}{Pb} \times 20$$



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Em que:

Pp = preço da proposta objeto de avaliação;

Pb = preço base do procedimento.

A pontuação obtida pela aplicação da fórmula que antecede é arredondada, por defeito ou por excesso, à centésima.

B – Densificação do fator “Prazo de Entrega” (K2) (15 %):

Da avaliação do fator “Prazo de entrega” resulta uma pontuação compreendida entre um valor mínimo de 0 (zero) e um máximo de 20 (vinte), de acordo com a seguinte fórmula:

$$K2 = \frac{(Pb - Pp)}{Pb} \times 20$$

Em que:

Pp = prazo de entrega da proposta em análise;

Pb = prazo de entrega máximo fixado no procedimento.

A pontuação obtida pela aplicação da fórmula que antecede é arredondada, por defeito ou por excesso, à centésima.

C – Densificação do fator “Prazo de Garantia” (K3) (15 %):

Da avaliação do fator “Prazo de garantia” resulta uma pontuação compreendida entre um valor mínimo de 0 (zero) e um máximo de 20 (vinte), de acordo com o seguinte:

Nº de anos de garantia de mecânica e carroçaria proposto pelo concorrente	Pontuação
Igual ou superior a 5 anos	20



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Entre 2 e 5 anos	10
2 anos	0

D – Densificação do fator “Assistência” (K4) (10 %):

Da avaliação do fator “Assistência” resulta uma pontuação compreendida entre um valor mínimo de 0 (zero) e um máximo de 20 (vinte), de acordo com o seguinte:

Ilha/s onde o concorrente tem representação da marca que garanta a assistência	Pontuação
Representação na ilha de entrega do bem	20
Representação numa das ilhas da Região Autónoma dos Açores	10
Não possui representação em nenhuma das ilhas da Região Autónoma dos Açores	0

A pontuação final de cada proposta é obtida através da seguinte fórmula:

$$(PF) \text{ Pontuação Final} = (K1 \times 0,6) + (K2 \times 0,15) + (K3 \times 0,15) + (K4 \times 0,10)$$

Em que:

K1 = Pontuação obtida no fator do Preço;

K2 = Pontuação obtida no fator do prazo de entrega;

K3 = Pontuação obtida no fator do prazo de garantia;

K4 = Pontuação obtida no fator da assistência.

Da aplicação da fórmula anteriormente referida resulta uma pontuação global entre 0 (zero) e 20 (vinte), sendo considerada a proposta economicamente mais vantajosa aquela cuja pontuação se encontrar mais próxima do valor máximo 20 (vinte).



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

A pontuação obtida pela aplicação da fórmula que antecede é arredondada, por defeito ou por excesso, à centésima.

Artigo 24.º

Critério de desempate

1. No caso de se verificar um empate na pontuação global das propostas, serão considerados como fator de desempate os seguintes critérios pela ordem apresentada:
 - a) A maior pontuação obtida no fator “Preço”;
 - b) A maior pontuação obtida no fator “Prazo de entrega”;
 - c) A maior pontuação obtida no fator “Prazo de garantia”;
 - d) A maior pontuação obtida no fator “Assistência”;
 - e) Caso o empate persista, o desempate é feito por sorteio, realizado pelo júri do procedimento na presença de um representante de cada um dos concorrentes empatados, sendo redigida ata a assinar por todos os intervenientes.
2. Com a notificação do relatório preliminar de análise das propostas, todos os concorrentes empatados são notificados da data, hora e local da realização do sorteio, com a antecedência mínima de 5 dias úteis.
3. No relatório preliminar de análise das propostas é definido o procedimento do sorteio.

Artigo 25.º

Relatório preliminar de análise de propostas

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação constante do artigo 23.º do Programa do Concurso, o júri elabora um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º, ambos do CCP.
3. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento nas alíneas e) e g) do artigo 70.º do CCP deve ser imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência.



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

4. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do artigo 22.^a do presente Programa e do artigo 72.^o do CCP.
5. Elaborado o relatório preliminar, este é remetido através da plataforma eletrónica AcinGov, podendo os concorrentes pronunciarem-se sobre o mesmo, ao abrigo do direito de audiência prévia, através da plataforma, no prazo que for fixado.

Artigo 26.^o

Audiência prévia

1. A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes.
2. Os concorrentes têm cinco dias após a notificação do relatório preliminar, para se pronunciarem sobre o mesmo, salvo se tiver sido apresentada uma única proposta, aplicando - se, nesse caso, o disposto no artigo 125.^o do CCP.
3. Aquando da notificação para a audiência prévia, os concorrentes são notificados do relatório preliminar.
4. Salvo decisão expressa em contrário, a entidade competente para a realização da audiência prévia é o Júri do procedimento.

Artigo 27.^o

Relatório final

1. Após a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no artigo 25.^a ou pelas razões previstas na lei.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos do artigo anterior, restrita aos concorrentes interessados.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

3. Compete ao Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas decidir sobre todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Secção III

Habilitação e Caução

Artigo 28.º

Documentos de habilitação

- 1- O adjudicatário deve apresentar, na plataforma eletrónica AcinGov, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos:
- a) Declaração emitida conforme modelo anexo ao presente Programa do Procedimento (como Anexo III), assinada pela pessoa ou pelas pessoas com poderes para obrigar os concorrentes [n.º 2 do artigo 40.º do RJCPRAA];
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, os quais deverão obedecer ao previsto no artigo 83º-A do Código dos Contratos Públicos.
- 2- No mesmo prazo referido no ponto anterior, o adjudicatário deverá ainda apresentar Documento Bancário onde estejam presentes os seguintes dados: identificação do titular da conta, IBAN – International Bank Account Number, e o Número de Identificação Fiscal.
- 3- Quando haja dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade, pode ser exigida a exibição de original ou documento autenticado para conferência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 4- Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 5- Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, prevalecendo a tradução em português sobre o original em língua estrangeira, para todos os efeitos.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Artigo 29.º

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no artigo 28.º do Programa de Concurso na Plataforma Eletrónica AcinGov, no prazo de 5 dias úteis.
2. O prazo referido no ponto anterior pode ser prorrogado, uma única vez, por solicitação do adjudicatário ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
3. O adjudicatário pode, em substituição da reprodução dos documentos referida no artigo anterior, indicar o sítio da Internet onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
4. Poderá ainda o adjudicatário prestar consentimento, nos termos da lei, para consulta da informação relativa a qualquer destes documentos.
5. Verificando-se irregularidades nos documentos apresentados, será concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis para a respetiva supressão.

Artigo 30.º

Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamento

Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas os documentos previstos no n.º 1 do artigo 28.º do Programa de Concurso devem ser apresentados por todos os seus membros.

Artigo 31.º

Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

2. Os documentos de habilitação referidos no número anterior serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na Plataforma Eletrónica.

Artigo 32.º

Caução

Não é exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 43.º do RJCPRAA.

Capítulo IV

Celebração do Contrato

Artigo 33.º

Aprovação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato, reduzida a escrito, em suporte informático, é aprovada pelo Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A aprovação da minuta do contrato a celebrar tem por objetivo verificar se o seu conteúdo está conforme à decisão de contratar e a todos os documentos que o integram nos termos do disposto nos números 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, sem prejuízo de serem propostos ajustamentos nos termos do disposto no artigo seguinte.
3. Da minuta do contrato devem constar expressamente os termos ou condições da proposta adjudicada excluídos do contrato nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Artigo 34.º

Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, no caso de se ter analisada e avaliada mais de uma proposta no procedimento em concurso, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
 - a) A violação dos parâmetros base fixados no Caderno de Encargos nem dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
 - b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

Artigo 35.º

Notificação da minuta do contrato

Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo anterior.

Artigo 36.º

Reclamação da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos números 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 37.º

Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 38.º

Notificação dos ajustamentos ao contrato

Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 39.º

Celebração do contrato

1. O contrato será reduzido a escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte informático, e outorgado pelo Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, em representação da entidade adjudicante.
2. A outorga do contrato será efetuada por meios eletrónicos a acordar com o adjudicatário.
3. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário, tal como os impostos por este legalmente devidos.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 40.º

Assinatura eletrónica

- 1 - Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica, incluindo os documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
- 2 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).
- 3 - Todos os documentos submetidos na plataforma, bem como todos os atos que, nos termos do CCP, devem ser praticados dentro de um determinado prazo, são sujeitos à aposição de selos temporais emitidos por uma entidade certificadora credenciada para a prestação de serviços de validação cronológica, nos termos previstos no artigo 55.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 4 - Os certificados de assinatura eletrónica qualificada e de selos temporais são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).

Artigo 41.º

Normas aplicáveis

O presente procedimento rege-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua redação atual e subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos,



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conforme previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

Em anexo:

Anexo I – Modelo anexo I ao RJCPRAA

Anexo II - Modelo de proposta de preço e prazo;

Anexo III - Modelo do Anexo III do RJCPRAA.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

ANEXO I

(a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro)

1 — _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) _____

b) _____

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 08 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
 - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos da lei penal, designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;

vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito ambiental comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente; Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual ou legalmente previstas;

f) Que não diligenciou, por si, ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de janeiro, a apresentar a declaração que constitui o anexo III do referido Decreto Legislativo Regional, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____ (local), _____ (data), _____ [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Anexo II
MODELO DA PROPOSTA

F(indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto da " (designação da aquisição de bens)", a que refere o anúncio publicado no ____ datado de _____ de _____ de _____, obriga-se a fornecer e entregar todos os bens que constituem essa aquisição, em conformidade com o caderno de encargos, pela quantia de _____ (euros) (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, no prazo de ... (dias).

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data

Assinatura



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

ANEXO III

(a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro)

1 — _____(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de _____(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;
- h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;
- i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar devidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

_____ (local), _____ (data), _____ [assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se foi o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.